

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 040/2017, 19 DE JULHO DE 2017

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 2º, alínea “a” e Art. 3º do Código Tributário do Município, Lei nº 269/2014.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 269, de 17 de Novembro de 2014, que Altera e consolida o Código Tributário do Município de Boa Saúde.

DECRETA:

Art. 1º A Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2017, será valor venal do imóvel determinado no Art. 6º, I e II, da Lei Municipal nº. 269/2014.

Art. 2º - Considerando as informações obtidas através de elementos em apuração de campo, o valor do metro quadrado será definido da seguinte forma:

I – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído) de categoria Baixa e/ou Popular, o valor do metro quadrado será definido em **R\$ 100,00** (cem reais);

II – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído) de categoria Médio e/ou Alto, o valor do metro quadrado será definido em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais);

III - Tratando-se de imóvel por natureza (terreno) em área considerada popular, o valor do metro quadrado será definido em **R\$ 40,00** (quarenta reais);

IV - Tratando-se de imóvel por natureza (terreno) em área considerada valorizada, o valor do metro quadrado será definido em **R\$ 50,00** (quarenta reais);

Art. 3º - O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2017, será realizado pelos contribuintes da seguinte forma:

I – pagamento em cota única até o dia 28/12/2017, com desconto de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), nos termos do Art. 11, da Lei Municipal 269/2014.

II – pagamento parcelado, com parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira a partir do dia 19/08/2017, devendo ser efetuadas no exercício de 2017.

Art. 4º - O valor do imposto calculado é reduzido em 5% (cinco por cento) por cada veículo automotor de propriedade do mesmo contribuinte licenciado no Município de Boa Saúde, desde que os veículos estejam com o Licenciamento do DETRAN em dia, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, até o máximo de 15% (quinze por cento) ou 03 (três) veículos, conforme estabelecido no Art. 12, da Lei Municipal nº. 269/2014.

Parágrafo único. A redução a que se refere este artigo é cumulativa com a prevista no artigo 3º, I, deste Decreto Municipal, conforme prevê o Art. 11, da Lei Municipal nº. 269/2014.

Art. 5º Perderá o direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento), autorizado pelo art. 11, da Lei Municipal nº. 269/2014, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu respectivo vencimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Tributação emitirá os boletos ou DAM de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Parágrafo único. Os boletos ou DAM do IPTU/2017 serão disponibilizados na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Anexo II, devendo o contribuinte retirá-lo, no horário de expediente ao público, das 08h00m às 12h00m, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 7º O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única ou da primeira parcela, com os seguintes documentos:

- a) requerimento justificando a revisão;
- b) documento comprovando o erro;
- c) boleto ou DAM de lançamento do exercício de 2017;
- d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui ou certidão de característica com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente à área do imóvel.

§ 1º - Se deferida à alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista ou escalonamento para pagamento parcelado.

§ 2º - Se indeferida a alteração, o contribuinte terá o direito de optar pelo pagamento em cota única ou pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas serem efetuadas no exercício de 2017.

Art. 8º – Os tributos não recolhidos em até 28 de Dezembro de 2017, poderão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal e Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, ou com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou outras entidades de mesmos fins, com o propósito de promover a publicidade das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 9º - Antes de realizar a inscrição nas referidas entidades, após o procedimento adotado para inscrição em Dívida Ativa, a Secretaria Municipal de Tributação deverá notificar, previamente, através dos Correios, Fiscal ou mediante Edital, conforme viabilidade, o devedor para que este regularize sua situação junto a Secretária Municipal de Tributação, dentro do prazo de 15 dias.

Parágrafo Único - A notificação prévia específica a que se refere o caput deste artigo poderá ser dispensada, caso a Secretaria Municipal de Tributação, no procedimento de inscrição em Dívida Ativa já advirta o devedor de que seu débito poderá ser inscrito em entidades de proteção ao crédito.

Art. 10 – O Município concede aos contribuintes em débito com os tributos Municipais os seguintes benefícios alternativos:

I - redução dos acréscimos legais até o percentual de 100% (cem por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo em uma só vez:

Em uma única parcela redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos legais.

II - redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao numero de parcelas mensais concedidas para pagamento:

em até 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento):

em até 6 (seis) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento):

em até 9 (nove) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento):

em até 12 (dode) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 19 de Julho de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:7F8B6CE4

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>